



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.347/20
DE 25 DE SETEMBRO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que "*Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares*", em especial em seu Artigo 7º que autoriza os "*Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais*";

CONSIDERANDO a informação da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, no sentido de que a taxa de ocupação dos leitos clínicos e de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo, no Município é de 0%, bem como todas as medidas adotadas pela municipalidade de modo a preparar a rede pública de saúde para eventual aumento dos casos da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º, §§1º e 7º, da Lei Federal 13.979/20, de 06 de Fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DEFINE AS REGRAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE BASTOS, DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - A partir desta data, passa a vigorar no Município de Bastos, o Plano São Paulo do Governo do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, em sua integralidade.

Art. 2º - Para fins de classificação do Município de Bastos quanto a fase em que se enquadra (1-Vermelho; 2-Laranja; 3-Amarelo; 4-Verde), aplica-se o que for definido para a DRS Região IX – Marília, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, havendo automaticamente a mudança de Fase no Município de Bastos, assim que alterada a fase em que se encontra a DRS de Marília, na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - As atividades econômicas no Município de Bastos que não sejam enquadradas como atividades essenciais, nos termos do Decreto Estadual 64.881/20, deverão observar obrigatoriamente as regras definidas no Anexo I, deste Decreto, de acordo com a fase em que se encontrar enquadrada a DRS de Marília.

I – Na Fase Vermelha (1), somente estarão permitidas as atividades definidas como essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881/20, observando-se o quanto disposto no Anexo I, deste Decreto.

II – Na Fase Laranja (2), o comércio e o setor de serviços não definidos como essenciais, somente poderão funcionar com atendimento presencial por 4hs (quatro) horas diárias, limitado o atendimento presencial ao público de segunda à sexta, das 14h às 18h e aos sábados das 9h às 13h, sem exceções, observando-se o quanto disposto no Anexo I, deste Decreto.

III - Na Fase Amarela (3), o comércio e o setor de serviços não definidos como essenciais, somente poderão funcionar com atendimento presencial por 8hs (oito) horas diárias, limitado o atendimento presencial ao público de segunda à sexta, das 10h às 18h e aos sábados das 9h às 13h, com exceção aos bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias que poderão manter o atendimento presencial ao público até às 22h, respeitando-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

se contudo o limite de 8hs diárias, observando-se o quanto disposto no Anexo I, deste Decreto.

IV – Na Fase Verde (4), o comércio e o setor de serviços não definidos como essenciais, poderão funcionar com atendimento presencial, de acordo com os horários previstos nos respectivos alvarás de funcionamento, observando-se o quanto disposto no Anexo I, deste Decreto.

§1º – As igrejas, templos e centros religiosos congêneres se enquadram na categoria “Eventos, Convenções e Atividades Culturais” do Anexo I, estando autorizadas a realização de cultos, missas e atividades religiosas, observadas as normas pertinentes à fase em que classificado o Município de Bastos, na forma do Anexo I.

§2º - As “Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica”, quando o Município estiver enquadrado na Fase Amarela (3), poderão definir os seus horários de funcionamento, desde que observada a limitação de 8 (oito) horas diárias, observando-se o quanto definido no Anexo I.

§3º - Independentemente da fase do Plano São Paulo em que se encontre o Município de Bastos, até 31 de dezembro de 2020, permanece proibida a atividade de ambulantes oriundos de outros Municípios, com relação a comercialização de quaisquer tipos de produtos, ficando vedada a expedição de Licenças e cobranças de taxas para tal finalidade, devendo os setores competentes intensificar a fiscalização.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no Município de Bastos, deverão observar rigorosamente os Protocolos Sanitários (Intersetorial ¹ e Setoriais ²) estabelecidos no Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, essenciais ou não essenciais, e que prestem atendimento presencial ao público, devem observar obrigatoriamente as seguintes regras, cumulativamente:

I - Proibir o acesso de pessoas que não estejam utilizando corretamente máscara de proteção facial;

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf>

² <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II - Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o seu uso correto durante todo o expediente;

III - Promover o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

IV - Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, considerando o número de clientes e funcionários, na forma do Anexo I;

V - Nos estabelecimentos que possuam balcões ou mesas de atendimento, colocar barreiras ou obstáculos, de modo que os clientes evitem tocar ou apoiar-se nestes locais;

VI - Intensificar as ações de limpeza, promovendo a higienização, no mínimo a cada 02 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (corrimãos de escadas, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, os assentos, os pisos, paredes, bancadas, etc.) preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento) ou água sanitária diluída a 1% (um por cento), incluindo banheiros, os quais deverão dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VII - Promover a assepsia das mãos com solução de álcool a 70% na entrada e na saída do estabelecimento, bem como disponibilizar álcool em gel a 70% em locais estratégicos, como banheiros e terminais de pagamento;

VIII - Promover a desinfecção de materiais e utensílios fornecidos pelo estabelecimento, como máquinas de cartões magnéticos, carrinhos e cestas de compras, a cada utilização, preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento);

IX - Proibir a entrada e permanência de crianças (0 a 12 anos) acompanhadas ou não, nas dependências do estabelecimento, salvo em caso de extrema necessidade;

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

X - Promover a divulgação das orientações e materiais fornecidos pela Vigilância Sanitária, destinadas ao combate da pandemia da COVID-19.

XI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma da COVID-19.

XII - Orientar os empregados ou colaboradores a respeito das regras de distanciamento, bem como da necessidade de observância das mesmas, evitando-se qualquer tipo de contato com os consumidores, bem como procurar manter sempre uma distância mínima de 1.5 metros, inclusive entre os próprios colegas de trabalho;

XIII - Disponibilizar álcool em gel a 70% para utilização exclusiva dos empregados e/ou colaboradores;

§ 1º - As instituições financeiras, cooperativas de crédito, casas lotéricas, agência dos correios, supermercados e demais estabelecimentos que atendam ou prestem serviços simultaneamente a várias pessoas e que não possuam espaço físico suficiente, deverão adotar medidas para evitar aglomerações, utilizando o sistema de `filas`, efetuando-se na área externa a demarcação de solo para posicionamento a cada 1,5 metros de distância, alertando os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social, bem como manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 6º - Os salões de beleza, manicures, barbearias e congêneres, quando autorizados a funcionar, nos termos do Anexo I, poderão exercer suas atividades, na Fase Amarela (3), de segunda a sábado, das 10h às 18h, desde que respeitada a capacidade prevista Anexo I para a fase em que o Município de Bastos estiver classificada, e, adicionalmente, obedecer às seguintes restrições:

I - Atendimento individual e com horário marcado, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, não sendo permitida a espera no local;

II - Adoção de medidas de higienização e esterilização, utilização de máscara para atendimento, esterilização de pentes, escovas e tesouras a cada cliente com borrifadores de álcool 70%, água e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

sabão, bem como das capas, cadeiras, maçanetas de portas, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio;

III - Organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre os atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos a serem utilizados, entre um atendimento e outro;

IV - Ao realizar o agendamento, o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou em isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento destes clientes;

V - O profissional e o cliente, deverão higienizar as mãos antes e ao final das atividades;

VI - O profissional deverá usar EPI's de acordo com o serviço prestado, sendo obrigatória a utilização de máscara facial, que deverá ser trocada a cada 3 (três) horas;

VII - Deve ser proibida a presença de familiares durante a execução dos serviços, exceto quando estas de fato se fizerem necessárias, ocasião em que todos deverão obedecer ao protocolo de atendimento;

VIII - Realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido;

Art. 7º - Os prestadores de serviços e autônomos que prestem serviços a domicilio, poderão exercer suas atividades, respeitadas todas as normas de prevenção do COVID-19 previstas no Plano São Paulo do Governo do Estado, além das normas regulamentares de suas respectivas atividades, de acordo com o Anexo I, deste Decreto.

Art. 8º - Fica expressamente recomendado a população de Bastos que evite o deslocamento desnecessário, especialmente idosos, portadores de doenças crônicas e crianças, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas.

§ 1º - Caso o deslocamento seja extremamente necessário, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, conforme dispõe o Decreto Estadual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

nº 64.959/20, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, como praças, jardins, calçadas e logradouros públicos, bem como em qualquer estabelecimento comercial ou de serviços, e em toda e qualquer repartição pública.

§ 2º - É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 3º - Caso o deslocamento seja necessário para aquisição de bens de consumo, recomenda-se que apenas um membro da família se desloque, preferencialmente aquele membro que não componha o grupo de risco da COVID-19.

§ 4º - A medida prevista no §1º, deve ser observada por tempo indeterminado, e, constatado o ingresso de pessoas sem máscara em estabelecimentos comerciais e de serviços, o estabelecimento estará sujeito a suspensão imediata do alvará de funcionamento, além de multa no valor de 10 UFMs, por consumidor ou colaborador que seja flagrado sem o uso adequado da máscara facial.

§ 5º - Fica autorizado aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no §1º, devendo, num primeiro momento, no caso dos cidadãos, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras e da necessidade do isolamento social, e, caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação de multa no valor de 2 UFMs, sem prejuízo da comunicação do fato a autoridade policial local, para eventual apuração dos crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Art. 9º - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos e privados que gerem aglomeração, inclusive a realização de comícios, reuniões de campanha eleitoral, a concessão de licenças ou alvarás para eventos, bem como a utilização de salões de festas, playgrounds, brinquedotecas, piscinas de condomínios e demais áreas comuns, até o dia 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, por meio de seus agentes e ainda, por meio de servidores do Setor de Fiscalização designados para esta finalidade, os quais, constatado o descumprimento de qualquer regra prevista neste Decreto, lavrará o respectivo Termo de Notificação com Autuação da Infração e aplicação de multa, bem como pela Vigilância Regional e Polícia Militar.

Art. 11 - Constatado o descumprimento de qualquer regra prevista neste Decreto, salvo com relação ao uso da máscara facial, o infrator será autuado nos termos do Artigo 112, da Lei Estadual nº 10.083/98, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, observado o seguinte:

I - Pelo descumprimento isolado de 01 (uma) regra prevista neste Decreto - Multa de 25 UFESP (R\$ 690,25);

II - Pelo descumprimento simultâneo de 02 à 04 regras previstas neste Decreto - Multa de 30 UFESP (R\$ 828,30);

III - Pelo descumprimento simultâneo de 05 ou mais regras previstas neste Decreto - Multa de 50 UFESP (R\$ 1.380,50);

§ 1º - No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, sem prejuízo da suspensão imediata do alvará de funcionamento.

§ 2º - A aplicação das multas previstas neste artigo, não impede a aplicação cumulativa de suspensão imediata do funcionamento, no descumprimento das disposições previstas neste Decreto, a depender da gravidade das infrações.

§ 3º - Os recursos provenientes das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - O estabelecimento é responsável pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 13 - Para funcionamento do comércio local em datas especiais e campanha de Natal prevalecerá os dispositivos pactuados entre a Associação Comercial e Industrial de Bastos - ACIB e o Sindicato dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

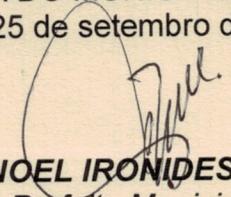
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Empregados no Comércio da Região, obedecendo-se, contudo, as normativas do presente Decreto no tocante à quantidade de horas diárias de funcionamento.

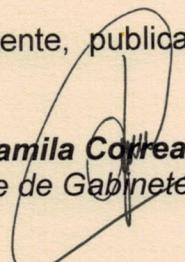
Art. 15 - Fica mantido o estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 1.292/20 até 31 de dezembro de 2.020, bem como todas as regras e orientações sanitárias anteriormente expedidas e que não contrariem expressamente os termos deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs. 1.311/20, 1.316/20, 1.326/20 e 1.333/20.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 25 de setembro de 2.020


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DIDÁTICA DO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DECRETO ESTADUAL Nº 64.944/20

"SHOPPING CENTER", GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Fase 1

- Atividade não permitida.

Fase 2

- Ocupação máxima limitada a 20% da capacidade do local.
- Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias.
- Proibição de praças de alimentação.
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Fase 3

- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- Horário reduzido (8 horas).
- Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas).
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Fase 4

- Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

COMÉRCIO

Fase 1

- Atividade não permitida.

Fase 2

- Ocupação máxima limitada a 20% da capacidade do local.
- Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias.
- Proibição de praças de alimentação.
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Fase 3

- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- Horário reduzido (8 horas).
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Fase 4

- Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS

Fase 1

- Atividade não permitida.

Fase 2

- Ocupação máxima limitada a 20% da capacidade do local.
- Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias.
- Proibição de praças de alimentação.
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Fase 3

- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- Horário reduzido (8 horas).
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Fase 4

- Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CONSUMO LOCAL (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES)

Fase 1

- Atividade não permitida.

Fase 2

- Atividade não permitida.

Fase 3

- Somente ao ar livre ou em áreas arejadas
- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- Horário reduzido (8 horas).
- Consumo local até 17h.
- Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela).
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Fase 4

- Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.
- Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase verde).
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Fase 1

- Atividade não permitida.

Fase 2

- Atividade não permitida.

Fase 3

- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- Horário reduzido (8 horas).
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Fase 4

- Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA

Fase 1	<ul style="list-style-type: none">• Atividade não permitida.
Fase 2	<ul style="list-style-type: none">• Atividade não permitida.
Fase 3	<ul style="list-style-type: none">• Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local.• Horário reduzido (8 horas).• Agendamento prévio com hora marcada.• Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.• Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Fase 4	<ul style="list-style-type: none">• Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.• Adoção dos protocolos geral e setorial específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Fase 1

- Atividade não permitida.

Fase 2

- Atividade não permitida.

Fase 3

- Permitido após a região ficar ao menos 28 dias consecutivos na fase amarela.
- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.
- Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo.
- Proibição de atividades com público em pé.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Fase 4

- Classificação após a região ficar ao menos 28 dias consecutivos na fase verde..
- Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.
- Obrigação de controle de acesso e hora marcada.
- Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.
- Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	
Fase 1	• Não permitido.
Fase 2	• Não permitido.
Fase 3	• Não permitido.
Fase 4	• Não permitido.